

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no DIO/ES
em 16/04/2010 Págs 9

RESOLUÇÃO N.º 34 /09

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal N.º 2.611 de 19/09/1990,

Resolve:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Comum das Escolas do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As alterações aprovadas substituirão o texto original dos artigos e parágrafos abaixo discriminados:

“Art. 28

XII – elaborar trimestralmente o mapa de produtividade por ano e turno;

Art. 73. O Calendário Escolar elaborado anualmente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SEMED, explicitará os dias letivos por trimestres, os períodos de férias, conselhos de classe, planejamentos, dias de estudo, dentre outros.

Art. 74. No Ensino Fundamental...

Parágrafo único – São considerados letivos os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de sala de aula ou outras atividades pedagógicas que envolvam professor e aluno com controle de frequência.

Art. 86. ...

§ 2º Ao final do 3º ano do ciclo de alfabetização, o aluno será retido ou promovido para o ano seguinte por meio de avaliação formal.

Art. 115 ...

IV - obrigatoriedade de estudos de recuperação paralelos aos períodos letivos, após cada trimestre e ao final do ano letivo.

Art. 116. No Ensino Fundamental, a partir do 3º ano letivo, para registro do aproveitamento, a Unidade de Ensino adotará um sistema de pontos, baseado numa escala graduada de 0 (zero) a 100 (cem), assim distribuídos pelos três períodos em que se divide o ano letivo, sendo

1º Período: 30 pontos
2º Período: 30 pontos
3º Período: 40 pontos



Art. 118. No primeiro e segundo anos do Ciclo de Alfabetização e na Educação Infantil, os registros dos resultados da avaliação são efetuados de forma descritiva, em relatórios trimestrais que deverão acompanhar os históricos escolares.

Art. 122. A recuperação de que trata o artigo anterior dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – recuperação paralela oferecida, obrigatoriamente, ao longo das aulas e dos períodos letivos;

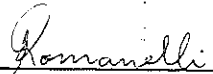
II – recuperação ao final do primeiro e segundo trimestres letivos;

III – recuperação ao final do ano letivo.

§ 1º A recuperação ao final do 1º e 2º trimestres será efetivada por meio de projeto específico a ser elaborado pelo setor pedagógico, com o corpo docente em dias previstos no Calendário Escolar.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário..

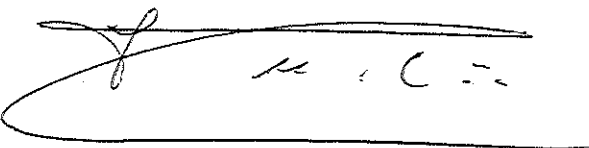
Vila Velha/ES, 28 de dezembro de 2009.



Ailse Therezinha Cypreste Romanelli
Presidente do CME

Homologo:

Em 01/02/2010



Profº Heliosandro Mattos
Secretário Municipal de Educação